

4.4.4 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:

- a) valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;
- b) contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;
- c) valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- d) destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

4.4.5 – Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:

- a) qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;
- b) relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;
- c) aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;
- d) promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;
- e) valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Produtor Cultural deverá prever, no orçamento do projeto, o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.2 - As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo exceder, em conjunto, 10% (dez por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.3 - As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.4 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção serão aceitos somente como parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

5.5 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares, conforme o disposto no Art. 9º, §3º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.6 - É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 9º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.7. - É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: **“PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR”**, devendo constar, obrigatoriamente, o apoio da pessoa jurídica financiadora, conforme disposto no §5º, do Art. 9º do Decreto nº. 0847/2004.

5.8 - É expressamente vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

5.9 - A Comissão Gerenciadora poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, sendo que, nesse caso, o projeto poderá ser redimensionado e entregue previamente na **Secretaria Executiva, para então ser** executado com base nos recursos aprovados, sem prejuízo ou desvio dos objetivos originalmente propostos.

5.10 - Caberá ao Produtor Cultural a apresentação de prestação de contas, sujeita à aprovação, com a receita e

despesa e o projeto incentivado, em formulário – padrão fornecido pela Secretaria Executiva da SEMEAR, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do projeto, com a assinatura do responsável e de um profissional de contabilidade registrado no Órgão de Classe, nos moldes exigidos nos Artigos 26 e seguintes do Decreto nº. 847/2004.

5.11 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa nº. 01/04, da prestação de contas da Lei SEMEAR.

5.12 - A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes, nos termos do disposto nos Artigos 27 a 28 do Decreto nº. 847/2004.

5.13 - Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, CD Room, Vídeo, Livro, etc.), não será permitida realização parcial do projeto que inviabilize a sua disponibilidade ao público.

5.14 - O Produtor Cultural é obrigado a comprovar a correta aplicação dos valores captados sob o incentivo fiscal autorizado, caso contrário, estará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, acrescido de 10% (dez por cento) e, a partir de então, estará impedido de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei nº. 6.572/2003, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, nos termos dos §§ 1º e 2º, do Art.29 do Decreto nº. 847/2004.

5.14.1 – É garantida ao Produtor Cultural, a defesa de sua prestação de contas de acordo com o disposto no *caput* do Art. 14 do Decreto nº. 847/2004.

5.15 – No caso do produto final resultar na edição de obra literária, 10(dez) exemplares deverão ser doados à Biblioteca Pública Estadual “Arthur Vianna” e, sendo CD, deverão ser doados em número de 05 (cinco) exemplares à Fonoteca “Raimundo Satyro de Mello”, sendo, em ambos, em favor da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ “TANCREDO NEVES”**.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – À Secretaria Executiva da SEMEAR deverá ser previamente submetida qualquer alteração no projeto cultural, após sua aprovação, instruída de justificativa fundamentada, incluída a adequação orçamentária que somente poderá ser efetivada depois de aprovada, não sendo permitidas alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

6.2 - O prazo máximo permitido para a captação de recursos do projeto cultural será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de publicação da aprovação do projeto, de acordo com o disposto no *caput* do Art. 16 do Decreto nº. 847/2004.

6.2.1 – É vedada a troca de Produtor Cultural ou a alteração de sua personalidade jurídica.

6.3 - A Secretaria Executiva da Lei SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos projetos aprovados e os valores autorizados dos incentivos fiscais, na medida em que a Comissão de Avaliação reunir-se para o julgamento dos projetos inscritos e divulgar o resultado, inclusive no período de 12 de fevereiro a 12 de agosto de 2008, atribuindo ao certame à publicidade e transparência necessários.

6.4 – É vedada a divulgação dos resultados parciais de projetos culturais antes da publicação oficial.

6.5 – Em caso de omissão relativa ao presente Edital e suas disposições serão decididos pela Comissão Gerenciadora.

6.6 - Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h, ou, pelo telefone (091) 32024383 ou 32024382.

6.7- As disposições constantes deste ato convocatório fundamentam-se na Lei Estadual nº. 6.572/03 e no Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

Belém, 29 de fevereiro de 2008.

GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Gerenciadora da Lei SEMEAR

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PORTARIAS

Portaria Col. nº 30 de 28 de fevereiro de 2008

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação nº 0007/2008,

RESOLVE:

CONCEDER: Diárias aos servidores abaixo, para efeito de visita técnica necessária ao processo de realização de Oficinas Itinerantes.

Servidor (a): Marcos Alexandre Araújo Ribeiro

Matrícula: 54190364/1

Cargo/Função: Gerente

Servidor (a): Marco Roberto da Silva Lima

Matrícula : 5760674/1

Cargo /Função : Motorista

Período: 01 e 02/03/08 (02 diárias)

Destinos: Bragança/PA

Período: 03/03/08 (1/2 diárias)

Destinos: Augusto Correa/PA

Fonte de Recursos: (001) TESOURO

Classificação: 49201-13.392.1181.2580

Ação: 14222

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VALMIR CARLOS BISPO SANTOS

Superintendente da FCV



PORTARIA DE SUP. FUNDO - DAFI

PORTARIA Nº. 300-027/2008 – DAFI

CONCEDER Suprimento de Fundo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao servidor: **Célio Wanderley Pamplona Ferreira**, mat: nº 466310/1 RG: 1540247 - SEGUP/Pa CPF: 102.095.222-91, ocupante da função de Gerente de Serviços Gerais, para fazer face às despesas de Material de Consumo **Obs:** O suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos e mais 30 (trinta) dias para a prestação de contas, a contar da data do recebimento.RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS -G.R.C

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Portaria nº: 566/08 –CRH de 30/01/2008

Nome: AMILTON GONÇALVES SÁ BARRETOS

Matricula: 558214/1

Cargo/Lot.: Esc.Datilografo Ref.III/Diretoria de Ensino/SEDUC

Conceder Gratificação de Tempo Integral, a partir de 02/01/2008.

LICENÇA SAUDE

Laudo Medico nº: 3439/07 de 18/04/07

Nome: CARLOS NAZARENO ALVES MAGALHÃES

Matricula: 522775/1 Período: 12/04/07 à 30/05/07

Cargo/Lot.: Ag.Portaria/EE. Profª. Anésia/Belém

Laudo Medico nº: 971/06 de 31/01/07

Nome: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES

Matricula: 181889/1 Período: 05/12/06 à 31/03/07

Cargo/Lot.: Ag.Portaria/CRA/SEDUC/Belém

Laudo Medico nº: 9978/07

Nome: MARIA MEDEIROS RIBEIRO

Matricula: 6329624/1 Período: 19/09/07 à 18/10/07

Cargo/Lot.: Servente/EE. Leonor Nogueira/Belém

Laudo Medico nº: 11.934/07 de 31/10/07

Nome: GERSON FELICIO DA SILVA FILHO

Matricula: 109517/2 Período: 22/10/07 à 22/12/7

Cargo/Lot.: Prof/EE. São Benedito/Colares

Laudo Medico nº: 9392/07

Nome: MARIA JOSE NAZARE MARQUES

Matricula: 278858/1 Período: 30/08/07 à 28/09/07

Cargo/Lot.: Prof./ERC.Assoc.C.Banguí/Belém

Laudo Medico nº: 9210/2007

Nome: MARIA LUIZA BARROS DA SILVA